



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSU 09/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Regimento Interno do  
Conselho Universitário  
da UFVJM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado na sua 354ª reunião sendo a 169ª sessão em caráter ordinário, realizada em 24 de novembro de 2023, e considerando:

a necessidade de modernização e eficiência dos procedimentos administrativos; a necessidade de simplificação e racionalização das sessões;

a necessidade de garantir ampla discussão dos assuntos na comunidade universitária; a necessidade de consolidar os normativos e orientações referentes ao

funcionamento do Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Universitário (Consu), órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, será regido pelas regras deste Regimento Interno.

Art. 2º A composição e o funcionamento básico do Consu obedecerão à normatização do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 3º O Consu será assessorado:

I - por sua Secretaria Administrativa;

II - pelo relator, conselheiro designado pela Presidência para emissão de parecer ao plenário quando do julgamento de recursos ou outra pauta pertinente.

III - pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para estudo de matérias submetidas ao seu exame.

§ 1º As Comissões Permanentes ou Especiais serão propostas ao plenário pela Presidência, com a definição e delimitação de atuação.

§ 2º A composição das comissões de que trata este artigo dispensa a exigibilidade da participação mínima de setenta por cento de docentes

§ 3º As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão os seus presidentes escolhidos na primeira sessão em que forem instaladas e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, administrada por um servidor técnico-administrativo, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos relacionados com o adequado funcionamento do Consu e suas Comissões.

Art. 4º A Presidência ou a maioria simples do Conselho poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 5º O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões *ad referendum* do Consu.

Parágrafo único. As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Consu na reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas serão anuladas.

Art. 6º As reuniões do Consu serão públicas e realizadas nas modalidades presencial, online, virtual ou híbrida.

§ 1º As sessões presenciais ou online obedecerão aos seguintes procedimentos regras:

I - as sessões ordinárias terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por até duas horas, a critério do plenário;

II - as sessões extraordinárias terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas por até uma hora, a critério do plenário.

§ 2º As sessões virtuais obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - serão convocadas conforme as demais sessões, ocorrerão de maneira assíncrona e estarão abertas por um período de 24 horas para o caso de sessão extraordinária e de 48 horas para a sessão ordinária, considerando-se os dias úteis;

II - serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro;

III - o assunto da sessão virtual poderá ser levado ao plenário online, híbrido ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas;

IV - as sessões virtuais terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação;

V - considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros;

VI - caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a Presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto;

VII - a Secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento.

§ 3º As sessões híbridas obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - serão convocadas conforme as demais sessões e realizadas de maneira híbrida, com alternância entre período síncrono e assíncrono da sessão;

II - poderão ser realizadas com a presença física de alguns membros e presença online ou virtual de outros;

III - nas sessões extraordinárias, a sessão híbrida iniciará de maneira síncrona e, após discussão, o assunto poderá ser votado na modalidade virtual pelo prazo de 24 horas da instalação da sessão, considerando-se os dias úteis;

IV - nas sessões ordinárias, a sessão híbrida iniciará de maneira síncrona e poderá, a critério da

Presidência ou da maioria simples do plenário, ter um ou mais assuntos votados na modalidade virtual pelo prazo de 48 horas da instalação da sessão, desde que não seja integralizado o tempo regulamentar da sessão;

V - as votações assíncronas serão instruídas via processo SEI e terão disponibilizadas instruções para votação de cada conselheiro;

VI - os assuntos da sessão híbrida poderão retornar ao plenário online ou presencial se requerido por um terço do número absoluto de conselheiros ou no caso de pedido de vistas;

VII - considerar-se-á a votação de um assunto concluída após o tempo regimental da sessão quando o número total de votantes seja igual ou superior à maioria absoluta do número de conselheiros;

VIII - caso o assunto não atinja o número mínimo de votantes, a Presidência poderá tomar decisão *ad referendum*, em caso de urgência, ou poderá pautar novamente o assunto na próxima sessão;

IX - as sessões híbridas terão os extratos de votação publicizados em tempo real ou após a conclusão da votação;

XI - a Secretaria poderá notificar os conselheiros sobre o andamento das sessões e prazo para encerramento;

XII- A presidência tomará providências para que qualquer fala, discussão e inscrição seja realizada apenas pelo sistema de videoconferência utilizado, garantindo a participação efetiva dos membros que não estejam presentes fisicamente.

§ 4º A Presidência ou maioria simples do plenário poderá deliberar por sessão secreta nos casos de recurso administrativo ou naqueles previstos na legislação.

§ 5º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

§ 6º O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

Art. 7º Para cada assunto discutido na sessão a Presidência poderá designar um relator.

§ 1º O relator receberá sugestões e destaques para os assuntos discutidos.

§ 2º O relator elaborará estudo técnico e/ou relatório sintético para apreciação do plenário.

§ 3º A Presidência definirá o prazo do trabalho da relatoria, sendo no mínimo 5 dias úteis, podendo ser prorrogado a pedido.

§ 4º O relator ou a Presidência poderão submeter o assunto à consulta pública da comunidade acadêmica, com prazo estabelecido pela Presidência.

§ 5º O relator poderá abrir diligências para a devida instrução processual e terá garantido o acesso às informações da administração da universidade, de acordo com a competência de cada setor.

§ 6º O relator encaminhará o assunto para a Presidência conclusivo para decisão do plenário do Consu.

§ 7º Em caso de produção de relatório insuficiente, a Presidência notificará o relator e solicitará novo relatório.

§ 8º O mesmo conselheiro não deve ser designado para a relatoria de mais de um processo simultaneamente.

Art. 8º O Presidente poderá, mediante solicitação do relator, designar conselheiros para auxiliar em matéria ou assunto que seja complexo.

§ 1º Caso haja indeferimento da solicitação, o relator terá 2 (dois) dias úteis para pedir Reconsideração a contar da decisão.

§ 2º Não havendo reconsideração, o relator terá 5 (cinco) dias úteis, a contar de decisão, para

recorrer ao plenário do Consu.

§ 3º O indeferimento do Presidente do Consu será revogado se o recurso do relator for aprovado pelo quórum da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

Parágrafo único A presidência, ou qualquer membro do conselho, poderá propor a urgência nos assuntos pautados na expedição da convocação ou na aprovação da pauta. Para todos os casos, o plenário deverá ser consultado para analisar o pedido de urgência.

Art. 10. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º A Presidência poderá definir o limite de tempo para manifestação dos conselheiros na fase de discussão, ouvido o plenário.

§ 2º nas sessões virtuais os conselheiros poderão se manifestar via ofício, a ser juntado pela secretaria aos autos do processo.

Art. 11. As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

I - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

II - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão ou, nos casos de sessão virtual, pela manifestação escrita.

III - Os conselheiros que votarem de acordo com o relator assumem integralmente o fundamento do seu voto.

§ 2º Aos relatores dos processos é garantida a precedência no processo de votação, garantindo aos demais conselheiros uma referência para emissão dos seus votos.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 12. De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) do Consu, a qual será discutida e aprovada e, após a aprovação, subscrita pelo secretário e pelo Presidente.

§ 1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por membro do conselheiro.

§ 2º As atas poderão, ouvido o plenário, ser aprovadas ao final das reuniões.

Art. 13. As Deliberações do Consu, quando necessário, serão publicadas na forma de resoluções e assinadas pelo Presidente.

Art. 14. Caberá recurso às deliberações do Consu se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Consu, que o enviará a um Conselheiro designado para relator.

Art. 15. A Presidência poderá vetar deliberações do Consu até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tiverem sido aprovadas.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Consu para, em reunião que se realizará, no máximo, dentro de 10 (dez) dias úteis após o veto, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Rejeitado o veto do Reitor pelo Consu, a decisão aprovada será definitiva e irrevogável.

Art. 16. Todos os conselheiros terão direito à livre manifestação de ideias e da representação, bem como o acesso às informações completas de todos os processos em tramitação, sendo vedada qualquer forma de ameaça ou intimidação.

Art. 17. Em caso de solicitação de autoconvocação para sessão extraordinária por maioria absoluta do conselho, a secretaria deverá emitir a autoconvocação no prazo máximo de 48 horas.

Art. 18. A secretaria deverá disponibilizar formação regular para novos conselheiros.

Art. 19. As previsões dispostas na presente resolução poderão ser utilizadas pelos demais órgãos colegiados da UFVJM, a critério dos seus respectivos plenários.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu.

Art. 21. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Resolução Consu/UFVJM nº 7, de 5 de outubro de 2007;

II - Resolução Consu/UFVJM nº 32, de 6 de novembro de 2009;

III - Resolução Consu/UFVJM nº 10, de 14 de maio de 2010;

IV - Resolução Consu/UFVJM nº 10, de 11 de abril de 2014;

V - Resolução Consu/UFVJM nº 4, de 7 de maio de 2015; e

VI - Resolução Consu/UFVJM nº 5, de 7 de maio de 2015.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN

Presidente do Consu/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 29/11/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1265832** e o código CRC **B5B15C2B**.

